



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 63/12 – Mensagem nº 47/12 – Autógrafo nº 64/12 – Proc. nº 1588/12-CMV – Proc. nº 8.074/2012-PMV

LEI Nº 4.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 4.732/2011, que “estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos” na forma que especifica.

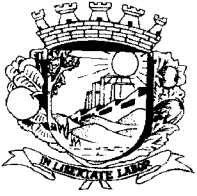
MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 4.732, de 21 de dezembro de 2011, que “estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos na forma que especifica”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 5º. É estabelecida uma premiação mensal, não incorporável, de R\$ 1.887,84 (mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para os detentores dos seguintes cargos:

- I. engenheiro;
- II. arquiteto;
- III. diretor de divisão com formação superior de engenheiro ou arquiteto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 63/12 – Mens. nº 47/12 – Aut. nº 64/12 – Proc. nº 1588/12-CMV – Proc. nº 8.074/2012-PMV – Lei nº 4.806/12 fl. 02

§ 1º. A premiação estabelecida no *caput* será paga desde que o beneficiado não tenha ausências no período mensal de apuração, ainda que justificadamente, inclusive por atestados médicos.

§ 2º. É estabelecido o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão dos valores referidos neste artigo, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

Art. 2º. O cargo de provimento efetivo de analista de atendimento passa a ser remunerado pela referência nº 48.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de dezembro de 2012.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e

Institucionais